



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Belém**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 332 DE 16 DE MARÇO DE 2017**

*Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor efetivo do município, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2017, reajuste de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor.

Art. 2º - O professor que tem carga horária mínima de 40 horas semanais e formação em nível médio (modalidade curso normal) não pode receber menos do que R\$ 2.298,80”

Parágrafo único – O reajuste a que se refere os artigos anteriores afetam, apenas, os professores efetivos.

*ne*



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos, revogando, as leis 030/2005; 54/2007; 67/2008; 97/2009; e o art. 6º da Lei 023/2005.

Prefeitura do Município Belém – Estado da Paraíba, em 16 de março  
de 2017

---

**Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa**  
**Prefeita Municipal**